



PROJETO DE LEI PL./0363.3/2020

Altera o Anexo II, da Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências.

Art. 1º O Anexo II, da Lei nº 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II
BENEFÍCIOS FISCAIS AUTORIZADOS POR CONVÊNIO CELEBRADO
NOS TERMOS DA ALÍNEA ‘G’ DO INCISO XII DO § 2º DO ART. 155
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DAS ISENÇÕES
SEÇÃO ÚNICA
DAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas e interestaduais com o medicamento Spinraza (Nusinersena) Injection 12mg/5ml, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) e classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) sob o código 3004.90.79 e o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene A bepavovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME, dispensando-se o estorno do crédito previsto no art. 30 desta Lei, previsto nos Convênios ICMS, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo fica condicionado à autorização concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a importação do medicamento.

§ 2º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar expressamente a dedução no documento fiscal.” (NR) .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Ao Expediente da Mesa

Em 03/12/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	100º	Sessão de	08/12/2020
As Comissões de:			
(5) JUSTIÇA			
(11) FINANÇAS			
(25) SAÚDE			
()			
()			
			Secretário



Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Como é do conhecimento temos acompanhado a grande luta das famílias catarinenses que tem um filho com AME, recentemente a ANVISA autorizou o registro do medicamento Zolgensma, hoje considerado um dos medicamentos mais caros do mundo.

Recém também, o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ regulamentou a questão através do Convênio ICMS 52/2020, neste sentido, constatamos que nossa legislação estadual, que trata do ICMS, a Lei nº 10.297/96, alterada pela Lei nº 17.737/19, regulamentado pelo Convênio ICMS 96/18, então vigente, nesta época o medicamento Spinraza também ainda não era autorizado pela Anvisa.

Neste sentido, a **atrofia muscular espinhal – AME** –, também denominada amiotrofia muscular espinhal, consiste em uma patologia genética degenerativa que afeta as células do corno anterior da medula espinhal, resultando em fraqueza e atrofia muscular caracterizada por problemas nos movimentos voluntários.

Calcula-se que a doença, nos diversos níveis de gravidade, atinja uma a cada 10 mil pessoas. No país, por exemplo, seriam 300 novos casos ao ano, sendo 60% desses do tipo I.

Esta doença é genética de herança autossômica recessiva, ou seja, para que o filho seja portador da AME é preciso que ambos os pais portem o gene responsável pela desordem.

Existem três tipos distintos da AME, que são:

- Tipo I, AME infantil ou doença de Werdnig-Hoffmann;
- Tipo II ou AME intermediária;
- Tipo III, AME juvenil ou doença de Kugelbert-Welander;

O diagnóstico para esta doença é alcançado por meio de três exames:

- Eletromiografia, exame que mede a atividade elétrica do músculo;
- Biópsia muscular, na qual se observa degeneração da fibra muscular em diferentes estágios, bem como evidência histoquímica de desnervação;
- Estudo do DNA, feito com uma amostra de sangue, no qual é pesquisada a deleção do gene survival motor neuron. Quando a realização deste exame é possível, torna-se desnecessário realizar os outros dois anteriores.

A forma de tratamento vai depender do tipo de AME apresentado pelo indivíduo. Normalmente os pacientes utilizam respiradores e aparelhos que estimulam a tosse, para limpeza das



vias aéreas. Além disso, é necessário adotar uma dieta balanceada, para manterem o peso controlado, evitando, assim, que o enfraquecimento muscular seja maior.

O pediatra tem importância fundamental no diagnóstico dessa doença, pois quanto mais precoce for o reconhecimento e o encaminhamento da criança a um especialista, mais rápido e eficaz será a terapia de suporte.

As crianças e as suas famílias precisam de nossa ajuda e nosso Projeto de Lei, visa isentar do ICMS todos os tipos de medicamentos Zolgensma e Spinraza, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal, classificado de acordo com a nomenclatura comum do Mercosul, dispensando-se o estorno do crédito conforme previsto na Legislação em vigor.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz